



Município de Almada Câmara Municipal

EDITAL N.º. 110/2010

AIDA FREIRE, CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELO DESPACHO N.º 12/2009-2013, DE 31.10.2009, DA EX.ª SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, FAZ SABER QUE:

1.º - Por despacho da Sr.ª Directora do Departamento de Administração e Finanças desta Câmara, datado de 26 de Junho de 2008, foi instaurado o **Processo de contra-ordenação n.º 150/2008** contra SOC.COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES TETOVITE,LDA à data com paradeiro desconhecido, sendo o último domicílio conhecido em RUA UNIAO PIEDENSE,N.º 38, A/B-T, COVA DA PIEDADE, 2805-249 ALMADA.

2.º - Por Despacho datado de 14/09/2009, da Senhora Presidente da Câmara, exarado sobre o relatório final do(a) instrutor(a) do processo, que se anexa e aqui se dá integralmente por reproduzido, **foi decidida a aplicação ao notificando, de uma coima no valor € 50,00**, pela prática da contra-ordenação prevista e punida pelo(s) art.º 37º n.º 2 do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos.

3.º - Esta decisão de condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada pelo notificando em recurso escrito apresentado na Câmara Municipal de Almada, no prazo de **55 dias úteis** após a afixação do presente Edital (20 dias correspondentes ao prazo previsto para o efeito e correspondentes 35 dias da dilação legal), devendo constar de alegações e conclusões.

4.º - No caso de impugnação judicial, poderá o tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.

5.º - Findo esse prazo sem que tenha havido impugnação judicial, tem o notificando o prazo de **10 dias úteis**, para proceder ao pagamento da coima na Tesouraria da mesma Câmara mediante guia a solicitar na Secção de Atendimento, Departamento de Administração e Finanças, Rua Trigueiros Martel, n.º 1 – Almada, durante as horas de expediente (das 8:30 às 15:30 horas), ou na Loja do Múncipe, sito na Praceta do M.F.A., n.º 9, 2800 Almada (das 9:00



Município de Almada Câmara Municipal

às 18:00 horas), sob pena de, não fazendo esse pagamento, a Câmara Municipal remeter o processo ao Tribunal Judicial da Comarca de Almada, para efeitos de execução.

6.º - Em alternativa ao mencionado no ponto anterior, sempre que a situação económica o justifique, poderá o notificando requerer, por escrito, o pagamento da coima dentro do prazo que não exceda um ano ou o pagamento em prestações, não podendo, neste caso, a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao carácter definitivo ou ao trânsito em julgado da decisão. Para tal, deverá o notificando fazer prova da sua condição económica.

7.º - Esta forma de notificação é utilizada em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, e que, por este meio se considera o Arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Processo Penal, para os efeitos previstos nos artigos 46.º e 47.º do Regime Geral das Contra-ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

E, para constar, se passou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais previstos no n.º 11 do artigo 113.º do Código Processo Penal.

Almada, 28 de Dezembro de 2010

A CHEFE DE DIVISÃO JURIDICA



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Feb
25

PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO Nº 150/2008
RELATÓRIO FINAL

INSTRUTORA: Anabela Pinheiro
ESCRIVÃ: Fatima Alinho

I - INTRODUÇÃO

1. Os presentes autos tiveram origem no auto de contra-ordenação com o nº de Registo 107/2008, datado de 29 de Maio de 2008, lavrado pelo Fiscal Municipal Artur Filipe Barreto Carmona, e subscrito pelo mesmo e pelo Fiscal Municipal Fernando Manuel Palma Alves, este último na qualidade de testemunha
2. Nos termos do auto referido no ponto 1 desta peça, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, o Fiscal Municipal atuante dá conta de ter atuado, em 29 de Maio de 2008, **TETÓVITE, LDA, com sede em Rua da União Piedense, nº 88-A/B, C/V – Laranjeiro - Almada,** por se ter verificado que a mesma é responsável pela deposição de resíduos sólidos variados, entulho, vidro, plástico, monos, madeiras na via pública, ocupando uma área aproximada de 3m².
3. Com a conduta descrita foi o arguido acusado de cometer uma contra-ordenação p.p. pelos artº 37º, nº 2, alínea a) do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, com coima de € 24,94 a € 99,76.
4. O presente processo foi instaurado por despacho de 26 de Junho de 2008, da Exmª. Srª. Directora do Departamento de Administração e Finanças, Drª. Ana Coelho.
5. O Processo veio a ser distribuído à Instrutora que ora o relata, em 7 de Julho de 2008, por Despacho da Exmª. Srª. Chefe de Divisão Jurídica, Drª. Aida Freire;

II – ACUSAÇÃO

Em 6 de Agosto de 2008 determinou-se à Srª. Escrivã que notificasse o arguido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º e 50º-A do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe vieram a ser introduzidas pelo D.L. n.º 244/95, de 14 de Setembro (Lei Quadro das Contra - Ordenações – L.Q.C.O.), remetendo-lhe fotocópia do Auto de Contra-Ordenação fls. 3,.

Não se logrou notificar o "arguido" pela via postal, tendo sido devolvido o respectivo officio (fls. 7 a 11).

Promovida que foi a notificação pessoal do arguido, veio a ser lavrada certidão negativa pela Fiscalização Municipal deste Município, constando da mesma "... ao deslocar-me ao local, verifiquei que a firma "Tetovite, Lda" se encontra encerrada pela via judicial..."(Fls. 13 e 15)

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

26

Foi ainda promovida a notificação por via Edital para a última residência conhecida da arguida de acordo com o estabelecido no nº 9, do Artº 113 do C.P.P. (fls 17 a 20), com certidão de afixação datada de 14 de Janeiro de 2009.

Decorrido o prazo legal, dá-se como devida e regularmente notificada a arguida, tendo-se-lhe assim facultado o exercício do direito de defesa nos termos legais.

III – DEFESA

No período fixado para produção de defesa, a arguida não apresentou contestação, não juntou documentos nem apresentou testemunhas.

IV – PROVA

Assim nada mais havendo a apurar, dão-se por integralmente provados os factos constantes da acusação e igualmente descritos na Introdução do presente relatório (parte I, ponto 2), ou seja: a arguida é responsável pela deposição de resíduos sólidos variados, entulho, vidro, plástico, monos, madeiras na via pública, ocupando uma área aproximada de 3m².

V – SANÇÃO

O ilícito contra – ordenacional de que a arguida vem acusada é abstractamente punido com coima graduada de 24,94 Euros até ao máximo de 99,76 Euros, nos termos do disposto no artº 37º, nº 2, al. a), do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos.

VI – DA DETERMINAÇÃO DA COIMA

Nos termos do disposto no artº 18º da L.Q.C.O., constituem critérios de graduação da medida da coima, a gravidade da contra-ordenação, a culpa, a situação económica do agente e o benefício que este retirou com a prática da contra-ordenação.

A gravidade do ilícito aferir-se-á, de entre outros indicadores, pela ofensa que o mesmo traduz aos aspectos que salvaguardam a segurança, saúde pública e a comodidade dos munícipes, que o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, visa proteger.

Relativa à situação económica da arguida, nada se apurou.

No que concerne aos benefícios económicos, nada se apurou.

VII – CONCLUSÃO

Em face da matéria dada como assente e vertida na parte IV deste relatório, tendo presente os critérios de graduação da medida da coima previstos na L.Q.C.O. e respectiva aplicação na situação em análise (conforme vertido Parte VI).

Propõe-se a aplicação á Arguida TETÓVITE, LDA, de coima no montante de 50,00 Euros (Cinquenta euros)

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

27

Mais se propõe, a título complementar, seja a arguida notificada do presente relatório, caso o mesmo mereça concordância de V. Exª., e ainda de que:

- Esta condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada em recurso escrito apresentado neste Município, no prazo de 20 dias úteis após o conhecimento do presente despacho, (Presumindo-se esta feita no 3º dia útil posterior ao do envio) devendo constar de alegações e conclusões.
- No caso de impugnação judicial o Juíz decidirá do caso mediante audiência de julgamento ou através de simples despacho.
- No caso de não haver recurso judicial, tem o prazo de 10 dias úteis após o carácter definitivo da decisão para proceder ao pagamento da coima na Tesouraria da Câmara mediante guia a solicitar na Secção de Atendimento, Departamento de Administração Geral e Finanças, Rua Trigueiros Martel, nº 1 - Almada, durante as horas de expediente (das 08.30 às 15.30 Horas) sob pena de a Câmara Municipal remeter o processo ao Tribunal Judicial da Comarca de Almada, para efeitos de execução.
- Sempre que a situação económica o justifique, poderá este Município autorizar o pagamento da coima dentro do prazo que não exceda um ano e/ou ainda, autorizar o pagamento em prestações, não podendo a última delas ir além dos dois anos subseqüentes ao carácter definitivo ou ao trânsito em julgado da decisão, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras. Para tanto, deverá requerê-lo por escrito e provar as dificuldades económicas.

Almada 7 de Abril de 2009

A Instrutora

Anabela Pinheiro

Exmª. Srª Presidente:

Para o efeito do disposto no artigo 71º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, informo que na instrução do presente procedimento foram cumpridas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis, pelo que proponho uma Decisão em conformidade com o presente Relatório e que o mesmo constitua sua parte integrante.

Data: 09.04.09

A Chefe de Divisão Jurídica

Aida Freire

Despacho

Decido em conformidade com a proposta que antecede.

Data: 14/09/2009

A Presidente da Câmara

Maria Emília de Sousa